PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 257 DE 17 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sôbre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Cabreúva e da outras providências.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais do pessoal da Prefeitura Municipal de Cabreúva, passam a ser fixados a partir de outubro de 1961, na seguinte forma:

Cargo	Vencimentos
Contador	CR$ 15.500,00
Tesoureiro	" 15.000,00
Secretário	" 13.000,00
Fiscal	" 13.000,00
Lançador	" 13.000,00
Professôres	" 12.500,00
Encarregado da limpeza pública	" 11.424,00

Art. 2º - A telefonista encarregada, o encarregado das linhas telefonicas e o motorista passarão a receber os vencimentos de CR$ 12.500,00 mensais, e, os demais empregados mensalistas passarão a receber salário mínimo de CR$ 11.424,00 mensais e os diaristas passarão a receber CR$ 380,80 diarios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 21 de agosto de 1962.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeitura Municipal -

REGISTRADA E PÚBLICADA NA Secretaria da Prefeitura Munivipal de Cabreúva, aos 21 de agosto de 1962.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -